=LEI Nº 2.958 DE 14 DE JUNHO DE 2021=

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial para fazer face às despesas decorrentes de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas, já autorizadas pela Lei Municipal nº 2.660/2014 de 16/12/2014, da seguinte forma:

Unidade Gestora.....: **PREFEITURA MUNICIPAL**
Órgão.....: **02 EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária.....: **02.01 SECRETARIA DE GABINETE**
Dotação:.....: **041220102.2.336000 ACAO INTEGRADA DE SEGURANCA PUBLICA**
Natureza da Despesa.: **3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**
Fonte.....: **1 TESOURO**
Aplicação.....: **110.0000 GERAL**
Valor.....:R$ 80.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo precedente será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação:

Unidade Gestora.....: **PREFEITURA MUNICIPAL**
Órgão.....: **02 EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária.....: **02.02 SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**
Unidade Executora.....: **02.02.02 CONTABILIDADE**
Dotação:.....: **99990132.0.999000 RESERVA DE CONTINGENCIA**
Natureza da Despesa.: **9.9.99.99.99.99 Reserva de Contingencia**
Fonte.....: **1 TESOURO**
Aplicação.....: **110.0000 GERAL**
Valor.....: **R$ 80.000,00**

Art. 3º Por força do crédito autorizado ficam alterados os anexos da Lei nº 2.820/2017 (PPA), da Lei nº 2.931/2020 (LDO) e da Lei nº 2.940/2020 (LOA), devendo as próximas peças orçamentárias já contemplar a despesa criada.

Art. 4º Nos termos do que disciplinam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, faz parte desta Lei, como Anexo I o estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de junho de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 14 de junho de 2021.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-